

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2014

REGULAMENTA O REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA CLT.

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições previstas no artigo 110, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 59, 60, 71, 74 e 459 da CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro da jornada de trabalho, bem como o sistema de compensação de horário;

DETERMINA:

Art. 1º É obrigatório o registro da jornada efetiva de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, com a variação de minutos, em folha individual, livro ponto ou relógio ponto.

§ 1º Não serão aceitos registros com horários uniformes, sem variação de horário, em livros ou fichas ponto.

§ 2º Nos dias em que for consignada a jornada de trabalho em horário uniforme será considerada falta do servidor.

Art. 2º Os servidores celetistas que firmarem acordo escrito para prorrogação e compensação de jornada poderão ter a duração normal do trabalho acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), desde que a atividade não seja insalubre.

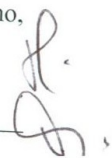
§ 1º No caso de prorrogação de jornada em um dia da semana a compensação, com a redução da jornada, deverá ocorrer na mesma semana de trabalho.

§ 2º É proibido aos servidores celetistas a prestação de horas suplementares em número superior a 2 (duas) horas.

Art. 3º Fica proibida a prestação de serviços em jornada de 12 x 36.

Art. 4º Fica proibida a implantação de banco de horas para os servidores celetistas, sem prévio acordo coletivo com o SIMPASSO.

Art. 5º Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas.



Ordem de Serviço n° 01/2014 – fl. 02/02

§ 1º – Nos caso em que a jornada não exceder de 6 (seis) horas de trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º O horário destinado ao intervalo intrajornada deve ser devidamente registrados no cartão ou folha ponto.


§ 3º Os horários de intervalo não são computados na duração do trabalho.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 13 de janeiro de 2014.



LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



MARLIŞE LAMAISON SOARES
Secretária da Administração